



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 445.472 - SP (2013/0393881-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
CELINA EIKO MAKINO NICOLETI
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ ZAPAROLI
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 445.472 - SP (2013/0393881-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)**
 CELINA EIKO MAKINO NICOLETI
 ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
 RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **SÉRGIO JOSÉ ZAPAROLI**
ADVOGADO : **GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. inaplicabilidade das Súmula 7/STJ, pois o acórdão recorrido já reconheceu os elementos probatórios necessários à análise da existência de pactuação de capitalização mensal de juros.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 445.472 - SP (2013/0393881-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
CELINA EIKO MAKINO NICOLETI
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ ZAPAROLI
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 7, 83/STJ.

1. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de aferir a existência de capitalização expressa em contrato, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo à incidência da Súmula 83/STJ, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0393881-6

AgRg no
AREsp 445.472 / SP

Números Origem: 01046042420088260651 1046042420088260651 152708 15272008

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
CELINA EIKO MAKINO NICOLETI
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ ZAPAROLI
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE YUJI HIRATA E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
CELINA EIKO MAKINO NICOLETI
RAFAEL SOUZA VIANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ ZAPAROLI
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MACENA TONANI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.